

fluxo para processamento e publicação dos dados no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal, conforme disposto nas legislações federais vigentes.

Art. 2º A Comissão Permanente e-SUS APS a ser instituída será dividida em 2(duas) subcomissões, a saber: Comissão Permanente Gestora (CPG) e Comissão Permanente Ampliada (CPA).

§ 1º A Comissão Permanente Gestora (CPG) será composta pelos seguintes membros titular e suplente, coordenada pelo primeiro: representante da Gerência de Qualidade na Atenção Primária - GEQUALI/DESF/COAPS/SAIS; representante da Coordenação de Atenção Primária à Saúde - COAPS/SAIS, representante da Gerência de Processamento de Informações de Atenção Primária - GEPAP/DICS/SUPLANS; representante da Gerência de Desenvolvimento - GD/DSI/CTINF; representante da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia - DIT/CTINF; representante da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC/SPLAN/SEEC.

§ 2º A Comissão Permanente Ampliada (CPA) será composta pela CPG citada no § 1º, acrescida de representantes titulares e suplentes das Gerências de Planejamento, Monitoramento e Avaliação das Diretorias de Regionais de Atenção Primária à Saúde das Regiões de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º À CPG compete:

I - elencar as pautas prioritárias para análise, discussão e deliberação pela CPA;

II - promover e garantir a continuidade nos encontros colegiados da CPA;

III - organizar e promoção de oficinas, workshops, curso ou eventos que diz respeito à temática para a gestão da APS e membros da CPA;

IV - apresentar anualmente para os gestores do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal relatórios de desempenho global, tendo como parâmetro os resultados previstos pelas portarias ministeriais.

Parágrafo único. A Comissão poderá convocar servidores da SES/DF, de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria, podendo compor subgrupos técnicos de apoio.

Art. 4º À CPG e à CPA compete:

I - apoiar a organização dos processos de trabalho, do monitoramento e avaliação de dados e informações em saúde;

II - identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos do desempenho do sistema de informação e-SUS APS;

III - coordenar e apoiar tecnicamente a disponibilização de atualizações de novas versões do sistema de informação e-SUS APS;

IV - propor normas e padrões para o processo de alimentação dos sistemas de informação da APS;

V - auxiliar o processo de qualificação e operacionalização dos componentes do sistema de informação e-SUS APS;

VI - apoiar a integração dos sistemas da Secretaria;

VII - apoiar a formulação de estratégias e a implementação dos processos de educação permanente em saúde no que diz respeito à temática;

VIII - monitorar, por intermédio de indicadores de saúde, ações e metas o preenchimento de informações nos Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC e sistemas oficiais da APS; IX - apoiar e incentivar a melhoria da qualidade da informação originada a partir dos sistemas de informação como ferramenta de gestão da APS; X - participar e apoiar na organização e promoção de oficinas, workshops, curso ou eventos que diz respeito à temática;

XI - consolidar informações técnicas e elaborar documentos os quais visem o apoio técnico e operacional.

§ 1º A Comissão desenvolverá suas atividades, nos locais de trabalho e em toda a Secretaria de Saúde do DF.

§ 2º As reuniões do grupo deverão ocorrer mensalmente ou por sua necessidade.

Art. 4º Os trabalhos realizados pelos membros desta comissão não serão remunerados.

Art. 5º A Comissão terá caráter permanente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 52, de 18 de março de 2021, página 5.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO

PORTARIA Nº 189, DE 16 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO, DA POLÍCIA CIVIL DO

DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, inciso XV, da Resolução nº 1, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor da Divisão de Planejamento Estratégico do Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal para exercer a função de Secretário-Executivo do Conselho de Administração do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 71, de 24 de junho de 2019.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 462, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a responsabilidade pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal e do art. 54 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que a regulamenta, resolve:

Art. 1º Designar o Controlador Setorial de Justiça da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na qualidade de autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, atendendo ao disposto no art. 45, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 4.990/2012 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV - orientar as respectivas unidades subordinadas aos órgãos ou às entidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e em seus regulamentos; e

V - manifestar sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23, do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar no âmbito desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I - Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas;

II - Subsecretaria de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Políticas para Idoso;

IV - Subsecretaria de Assuntos Funerários;

V - Subsecretaria do Sistema Socioeducativo;

VI - Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas;

VII - Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência;

VIII - Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes;

IX - Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial;

X - Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, § 2º, e art. 81, inciso I, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “e”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61, de 14 de maio de 2018, c/c as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00400-00033008/2019-95, resolve: